



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 14/2023

Despacho

Nos termos do §2º, do artigo 165, da Lei n 14.133/2021, adoto os julgamentos da Sra. Pregoeira, exarados às fls. 831/859 como razões de decidir.

Recebo os recursos administrativos interpostos pelas licitantes Le Card, Sodexo e Mega Vale, mas no mérito lhes nego provimento, mantendo a decisão quanto ao julgamento das propostas, que reconheceu o direito de preferências às MEs e EPPs, em concordância com a Jurisprudência do TCESP, bem como a manutenção do critério de desempate adotado, em razão da inexistência de qualquer outro critério objetivo disponível no ordenamento jurídico vigente.

Sendo assim, mantenho como habilitada e vencedora a empresa Verocheque Refeições LTDA – EPP.

Joanópolis, 23 de novembro de 2023.



Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara